



**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**TVR Nº 925, DE 2006  
(MENSAGEM Nº 260, DE 2006)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.560, de 22 de novembro de 2002, que renova a permissão outorgada à Radiodifusão Mogiana Paulista Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: Deputado EMILIANO JOSÉ**

## **I - RELATÓRIO**

Em conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que renova a permissão outorgada à Radiodifusão Mogiana Paulista Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente poderá produzir efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.



## II - VOTO DO RELATOR

O Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, estabelece as normas para apreciação dos atos de outorga e de renovação de outorga de concessão, permissão e autorização dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens no âmbito desta Comissão.

O Ato Normativo determina que o exame dos atos de renovação obedecerá às formalidades e critérios nele enunciados, e far-se-á à vista da apresentação dos seguintes documentos relativos à regularidade jurídica e fiscal da emissora:

- declaração da entidade de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;
- certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal apresentada por meio de certidão relativa a tributos fornecida pela Receita Federal;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal apresentada por meio de certidão relativa à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.

De acordo com o art. 3º do Ato Normativo, constatada a falta de qualquer dos documentos mencionados acima, esta Comissão deve encaminhar carta com aviso de recebimento à emissora e publicar aviso no Diário Oficial da União concedendo um prazo improrrogável de 90 dias para que a entidade encaminhe a documentação faltante. Findo esse prazo e estando ainda incompleta a documentação, o parágrafo único do art. 3º do Ato



Normativo determina que “o *Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática* deverá imediatamente distribuir o processo para relatoria, com recomendação pela não aprovação do ato de outorga ou de renovação de concessão, permissão ou autorização, em razão do descumprimento das normas previstas neste Ato Normativo”.

Uma vez constatado que o processo referente à renovação de outorga requerida pela Radiodifusão Mogiana Paulista Ltda. se encontrava em desacordo com a prática documental adotada por esta Comissão, a Presidência da Comissão publicou, no dia 7 de julho de 2010, Aviso no Diário Oficial da União concedendo o prazo de 90 dias para que a entidade encaminhasse a documentação necessária à apreciação da Câmara dos Deputados, bem como enviou à emissora correspondência com aviso de recebimento contendo cópia do Aviso publicado.

Não obstante as oportunidades concedidas pela Câmara dos Deputados para cumprimento das formalidades previstas no Ato Normativo nº 1, de 2007, o exame do processo em análise demonstrou que a documentação apresentada pela emissora ainda se encontra incompleta, pela falta dos documentos previstos no Ato Normativo nº 1, de 2007.

Levando em consideração que o processo de renovação ora apreciado já vem se estendendo há longa data nesta Casa sem que tenha havido adimplência por parte da emissora requerente, entendemos que não cabe outra providência a esta Comissão senão manifestar-se pela desaprovação ao ato de renovação em tela.

Por esse motivo, somos pela rejeição do ato do Poder Executivo que renova a permissão outorgada à Radiodifusão Mogiana Paulista Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em        de        de 2011.

**Deputado EMILIANO JOSÉ**  
Relator



**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº       , DE 2011**

Rejeita o ato que renova a permissão outorgada à Radiodifusão Mogiana Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É rejeitado o ato constante da Portaria nº 2.560, de 22 de novembro de 2002, que renova, a partir de 14 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Radiodifusão Mogiana Paulista Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2011.

**Deputado EMILIANO JOSÉ**  
Relator